

LEI N. 11.370, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a implementar ações voltadas à promoção do atendimento integral e prevenção de complicações relacionadas ao pé diabético no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar ações voltadas à promoção do atendimento integral ao portador de pé diabético, com a finalidade de incentivar medidas preventivas, educativas, assistenciais e de orientação relacionadas à identificação precoce, acompanhamento e prevenção de complicações decorrentes do diabetes.

Art. 2º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá promover, apoiar ou incentivar ações, programas, campanhas e iniciativas voltadas à conscientização, prevenção e cuidados relacionados ao pé diabético, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O Poder Executivo poderá incentivar a participação e cooperação de instituições públicas, entidades privadas, estabelecimentos de saúde, instituições de ensino, entidades assistenciais e demais organizações interessadas no desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º As instituições privadas e estabelecimentos particulares de saúde poderão aderir voluntariamente às ações e iniciativas relacionadas aos objetivos desta Lei, observadas suas disponibilidades e normas internas.

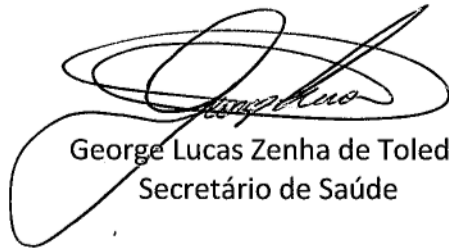
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres para a execução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

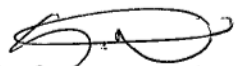
São José dos Campos, 20 de agosto de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde

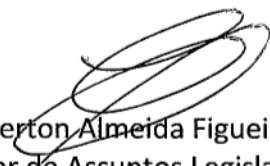


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 227/2026, de autoria do Ver. Fabião Zagueiro)